



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROCESSO Nº: 2669/2026

FOLHA Nº: 287

my

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2669/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 008/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na AV 14 de Março, nº 175, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 15.351.080/0001-05, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESAS, BERNARDETE TRES**, brasileira, portadora do RG nº 5962078 SSP/MS e CPF nº 871.953.489-20, residente e domiciliado na Rua: AV 14 de Março, nº 175, Ladário/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº 35.457.127/0001-19** – com estabelecimento na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, 10º andar, sala 1005 e 1006, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela responsável legal **CAMILE VIANNA FREITAS**, brasileira, portadora da CNH nº 03393205224, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito _BA, e do CPF/MF n.º 928.915.865-49, pactuam o presente **Contrato nº 56/2026**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho da Ordenador de Despesa supramencionada através da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024 (CODANORTE)**, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024 (CODANORTE), ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024), VISANDO A AQUISIÇÃO DE VAN PASSAGEIRO 0 KM COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA (16 PESSOAS), MOTOR DIESEL, AR-CONDICIONADO, CINTOS INDIVIDUAIS, PORTA LATERAL DE CORRER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 135 CV, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIRBAG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO ITEM REGISTRADO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS E DEMAIS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS

§ 1º - Modelo de tabela para especificação do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS, VEÍCULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS 0 KM, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, ANO DE FABRICAÇÃO	RENAULT MASTER L2H2	UN	01	R\$ 320.072,52	R\$ 320.072,52



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROCESSO Nº: 2669/26

FOLHA Nº: 288

MÍNIMO 2024, COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, AR-CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS E PORTA LATERAL DE CORRER, POTÊNCIA MÍNIMA 135 CV, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIRBAG, ALARME, RODAS DE AÇO ARO 15 OU 16", PNEUS R15 OU R16, INJEÇÃO ELETRÔNICA. APRESENTAR JUNTO A ESSA PROPOSTA LAUDO DE ENSAIO DE CINTO DE TRÊS PONTOS PARA OS BANCOS. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA.					
VALOR GLOBAL DA ADEÇÃO:		R\$ 320.072,52 (Trezentos e vinte mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: A CONTRATADA deverá entregar o bem objeto deste Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais, se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ 320.072,52 (trezentos e vinte mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). para o fornecimento do produto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante crédito em Conta Corrente a ser fornecido pela contratada, a prazo, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do item e mediante a apresentação de faturas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº. 266926
FOLHA Nº. 289 m7

ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da respectiva Secretaria solicitante.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista, bem como as Certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR

Código Reduzido: 96

Dotação Orçamentária: 07.003 - 08.244.2007.2244 - 4.4.90.52.00.00

Descrição: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 2660.3110000

2. RECURSO DE RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Código Reduzido: 110

Dotação Orçamentária: 07.003 - 08.244.2007.2244 - 4.4.90.52.00.00

Descrição: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1660.3110000

3. RECURSO PRÓPRIO – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Código Reduzido: 109

Dotação Orçamentária: 07.003 - 08.244.2007.2244 - 4.4.90.52.00.00

Descrição: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1500.0007000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Servidor (a) **FISCAL:** Pedro Guilherme dos Santos. Matrícula nº 630. **SUPLENTE:** Millane Alencar Silva – Matrícula Nº 15413, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Entregar o bem objeto deste Contrato no prazo e condições estabelecidos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da ARP.

II - Entregar o veículo 0 km, com acessibilidade, acompanhado de nota fiscal, manuais, termo/condições de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 2669/26
FOLHA Nº: 2/00

III - Responsabilizar-se por todos os encargos, tributos, taxas e despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, seguros e demais custos necessários ao adimplemento.

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer vícios, defeitos ou divergências de especificação constatados no recebimento ou durante a garantia.

V - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação atualizada quando solicitada.

VI - Prestar esclarecimentos e atender às solicitações da fiscalização, fornecendo informações e documentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados, após o atesto do recebimento do bem.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de fiscal designado, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias.

III - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento/entrega do bem.

IV - Proporcionar as condições necessárias para o recebimento do veículo.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO: O veículo deverá ser entregue conforme prazo e local definidos no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer de forma provisória (para verificação) e definitiva (após constatação de conformidade).

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O inadimplemento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições da ARP e deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os critérios de proporcionalidade e gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato vincula-se, para todos os efeitos, à Ata de Registro de Preços nº 085/2024 (CODANORTE), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024 (Processo Licitatório nº 053/2024), bem como ao Termo de Referência e demais peças do Processo Administrativo nº 1098/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 266926
FOLHA Nº: 047

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Corumbá - MS, excluído qualquer outro.

BERNARDETE Assinado de forma Ladário/MS, 15 de abril de 2026.
digital por BERNARDETE
TRES:87195348920 TRES:87195348920

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025

CAMILE VIANNA Assinado de forma digital por
CAMILLE VIANNA
FREITAS:928915865
49
Cadastrado em 20/04/2025 às 14:00:03

CONTRATADA
CAMILE VIANNA FREITAS
RESPONSÁVEL LEGAL
MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 35.457.127/0001-19